



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM BEM PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-2N4TX

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 36.388.445/0001-38 e com sede à Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CASAGRANDE E VERVLOET CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.490.143/0001-13, com sede na Rua Floriano Berger, nº 389, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representada por sua representante legal, **SUZANNE VERVLOET** doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **autorização administrativa para execução, por particular, de obra de pavimentação em alameda pública**, com acesso pela Rua Vitória Régia, nesta municipalidade, conforme projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras – SECOBR.

1.2. A intervenção compreende, em especial:

- a) pavimentação com blocos de concreto intertravados;
- b) implantação de meio-fio e sistema de drenagem superficial;
- c) demais serviços constantes do projeto técnico aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente autorização é concedida **a título precário, unilateral e discricionário**, não gerando qualquer direito real ou expectativa de permanência à AUTORIZADA.

2.2. A autorização é **não exclusiva**, podendo o MUNICÍPIO permitir outras intervenções compatíveis no mesmo bem público.

2.3. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, **revogar a presente autorização**, mediante decisão motivada, sem que disso resulte direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE

3.1. Todos os custos decorrentes da execução da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, ART/RRT e licenças necessárias, **correrão exclusivamente por conta da AUTORIZADA**.

3.2. O presente Termo **não gera obrigação financeira** ao MUNICÍPIO.

3.3. A autorização para execução da obra **não vincula o MUNICÍPIO** à implantação de iluminação pública ou qualquer outra infraestrutura complementar.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da intervenção será **fiscalizada pelo MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos técnicos competentes.

4.2. A AUTORIZADA deverá:

- a) permitir livre acesso dos fiscais municipais ao local;
- b) prestar todas as informações solicitadas;
- c) cumprir integralmente as determinações técnicas expedidas durante a execução.

4.3. O descumprimento das orientações técnicas poderá ensejar **suspensão imediata da obra**, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A AUTORIZADA assume **inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental** pela execução da obra.

5.2. A AUTORIZADA obriga-se a **reparar integralmente e às suas expensas**:

- a) quaisquer danos causados a terceiros;
- b) danos ao patrimônio público;
- c) prejuízos a redes de infraestrutura urbana;
- d) degradações ambientais decorrentes direta ou indiretamente da intervenção.

5.3. Eventuais reparações deverão ser executadas no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, independentemente de outras sanções administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE LEGAL E TÉCNICA

6.1. A obra deverá ser executada **estritamente conforme**:

- a) projeto técnico aprovado;
- b) normas técnicas aplicáveis;
- c) Código de Obras Municipal;
- d) Plano Diretor Municipal;
- e) legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade.

6.2. A AUTORIZADA deverá manter válidas as respectivas **ART/RRT** dos responsáveis técnicos durante toda a execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

7.1. Concluída a obra e após vistoria e aceitação formal pelo MUNICÍPIO, a pavimentação executada será considerada **incorporada ao patrimônio público municipal**, sem qualquer ônus ou direito de indenização à AUTORIZADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1. O presente Termo vigorará **durante o período de execução da obra**, conforme cronograma aprovado, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA REVOGAÇÃO

9.1. O descumprimento das cláusulas deste Termo poderá acarretar:

- a) paralisação da obra;
- b) revogação da autorização;
- c) obrigação imediata de recomposição da área;
- d) aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Santa Maria de Jetibá/ES, 11 de março de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

Município de Santa Maria de Jetibá/ES

SUZANNE VERVLOET

Casagrande e Vervloet Construtora Ltda

TESTEMUNHAS:

Irení Endringer

Lorena Celestrino Camuzzi